

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

### **Acordo n.º 320/2006 de 25 de Julho de 2006**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, representada pelo Presidente da Direcção, Reinaldo Gabriel Faria Morais, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a obra de remodelação e adaptação do edifício sito na Ladeira de São Francisco e aquisição do equipamento para criação de Atelier de Tempos Livres.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Montante do investimento**

As obras acima indicadas, acrescidas dos custos do equipamento, estão estimadas em cerca de 481.000,00€ (quatrocentos oitenta e um mil euros).

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, com o montante adicional de 46.000,00€ (quarenta e seis mil euros) o que prefaz um total máximo de 196.000,00€ (cento e noventa e seis mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos para o ano 2006.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo do investimento**

A execução deste investimento deverá estar concluído no 2.º semestre de 2006.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Concurso e obra**

A Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Processamento**

1. As transferências para a Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

29 de Junho de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, *Reinaldo Gabriel Faria Morais*.